CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2062/2014, de 17 de Fevereiro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.257 em 26 de Fevereiro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2299/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1257 EM 26/02/14
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
vide Lei 2071/14

LEI Nº 2062/2014

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de compra e venda, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-11com a área de 189,13 m2;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m2;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m2;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m2;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m2;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m2;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m2;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m2.

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de compra e venda às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2062/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo a conceder escrituras de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2062/2014

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de compra e venda, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-11com a área de 189,13 m2;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m2;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m2;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m2;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m2;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m2;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m2;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m2.

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de compra e venda às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 17.02.2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de Fevereiro de 2014. Edição nº 12.257 – QUARTA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-..-..--.-.-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-
.-.-.-..-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-
.-.-.-.-.-.-....-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-